

# ALVALADE

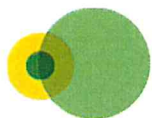
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 163/2018

Ex.mos Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

### CONSIDERANDO QUE:

- I. A Freguesia de Alvalade, para o desenvolvimento das suas atribuições, possui uma frota automóvel constituída por vários segmentos, designadamente segmentos afetos à limpeza urbana, à gestão e manutenção do espaço público e aos serviços administrativas.
- II. O seguro de responsabilidade civil automóvel com capital mínimo legal é obrigatório, impendendo a obrigação de segurar sobre o respetivo proprietário, nos termos da legislação em vigor, mais concretamente, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 6.º, 12.º e 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
- III. A Freguesia de Alvalade optou pela aquisição de serviços de seguro de responsabilidade civil automóvel para toda a Frota, por esta opção ser a mais vantajosa economicamente, dado permitir obter valores de prémio de seguro mais baixos, salvaguardando assim o interesse público.
- IV. A natureza dos trabalhos a executar implica a escolha de um prestador especializado na área dos de responsabilidade civil automóvel, com reconhecimento no mercado.
- V. Com o intuito de se obter soluções que garantissem um cenário efetivamente abrangente do comportamento do mercado segurador, a Junta de Freguesia de Alvalade efetuou, através de mediador de seguro, uma consulta global.
- VI. O pedido de cotação foi endereçado às entidades Seguradoras Unidas, S.A. (Tranquilidade Seguros), Caravela - Companhia de Seguros, S.A., Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., Liberty Seguros S.A., Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., Victoria Seguros, S.A., Generali - Companhia de Seguros S.A., MAPFRE Seguros Gerais S.A., Lusitânia Companhia de Seguros, S.A. e Zurich - Companhia de Seguros, S.A.



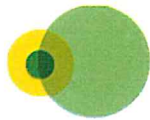
# ALVALADE

Junta de Freguesia

- VII. As companhias de seguros Lusitânia, Victoria, Generali e Mapfre, alegando motivos de política de subscrição, informaram de que não iriam apresentar cotações.
- VIII. Com base nas cotações apresentadas, apresentação o seguinte quadro resumo relativo aos prémios totais propostos por cada uma das entidades convidadas:

	<b>Prémio Total</b>
<b>Ageas</b>	8.958,79 €
<b>Zurich</b>	8.567,66 €
<b>Seguradoras Unidas</b>	6.071,76 €
<b>Fidelidade</b>	8.199,55 €
<b>Caravela</b>	6.460,92 €
<b>Allianz</b>	10.476,74 €
<b>Liberty</b>	11.949,09 €

- IX. Tendo por referência a taxa comercial que a Seguradoras Unidas, S.A. se dispõe a praticar, a despesa emergente do contrato a celebrar nunca será superior, para um período de 12 meses, a € 6.071,76 (seis mil e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos).
- X. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (doravante, OE2018), salvo nos casos previstos no n.º 2, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais, que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar: os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha serviço de base de cálculo dos gastos em 2017.
- XI. Não será assim, porém, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 61.º OE2018, quando o órgão da autarquia local com competência para contratar autorize a dispensa daqueles limites, em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços.



# ALVALADE

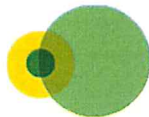
Junta de Freguesia

- XII. No âmbito de contrato com o mesmo objeto, a Junta de Freguesia de Alvalade pagou, no ano transato, um total de € 6.016,09 (seis mil e dezasseis euros e nove cêntimos).
- XIII. A cotação apresentada, apesar de ser a mais baixa, aumenta muito ligeiramente – em € 55,67 – o valor pago no ano anterior, sendo que, não havendo no mercado nenhuma cotação mais favorável e sendo necessário adquirir o presente serviço, se afigura adequado autorizar a dispensa do limite inscrito na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º OE2018.
- XIV. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Junta de Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 20/AJ/JFA/2018, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua versão atualizada;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. Autorizar a dispensa do limite previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 61.º OE2018, não podendo o preço base do procedimento ser superior a € 6.080,00 (seis mil e oitenta euros);





# ALVALADE

Junta de Freguesia

4. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 6.080,00 (seis mil e oitenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, com cabimento na Económica 02.02.12.00.00. das Orgânicas 02.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, nos seguintes termos:

- i) 2018 - € **3.546,67** (três mil e quinhentos e quarenta e seis euro e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- ii) 2019 - € **2.533,33** (dois mil e quinhentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

6. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

Seguradoras Unidas, S.A. (Tranquilidade)  
Avenida da Liberdade, 242 1250-149 Lisboa  
NIF 500940231

7. Designar a Chefe da Divisão Administrativa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atualizada, como gestor do contrato a assinar no âmbito do presente procedimento.

Lisboa, em 7 de maio de 2018

O Secretário



Mário Branco